



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 1663/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 619/2020 - Câmara Especializada de Eng Civil - 01/06/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEC 1663/2020

Referência: 4521759/2019 - Auto: 24174602/2019

Interessado: 2S ENGENHARIA LTDA ME

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - DESCUMPRIMENTO DO SALARIO MINIMO PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 82 da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 01 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Elizabete De Figueiredo Dias, objeto de solicitação de relatório de fiscalização 2s Engenharia Ltda Me, Considerando que em consulta ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, observou-se que a eliminação do Fato Gerador ocorreu em 19/11/2019, portanto, após a lavratura do referido auto de infração, através do registro da ART nº RN20190302527 e da apresentação de um novo contrato de prestação de serviços, comprovando a remuneração de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) equivalente a 6,012 (seis vírgula zero doze) salários mínimos. Considerando que, conforme o disposto no § 2º do Art. 11 da Resolução nº 1.008/04, tal fato não exime o interessado das cominações legais. Considerando que, segundo consta dos autos, o CREA/RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o no Artigo 82 da lei nº 5.194/66 e multa prevista na alínea "a", do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Considerando que de acordo com o previsto no § 3º, do inciso V, do Art. 43 da Resolução nº 1.008/04, é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos de regularização da falta cometida; Considerando que em casos de regularização da falta cometida, o CONFEA tem decidido pelo pagamento de penalidade em seu VALOR MÍNIMO corrigido na forma da lei; Considerando Lei 5.194/66. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Conhecer a defesa da empresa 2S Engenharia Ltda ME, CNPJ nº 27.621.844/0001-06, para no mérito negar-lhe provimento, votando pela manutenção do Auto de Infração nº 24174602/2019, com o pagamento da multa pelo seu VALOR MÍNIMO, tendo em vista que a regularização do fato gerador da infração ocorreu em data posterior a sua lavratura., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24174602/2019 do(a) interessado(a) 2s Engenharia Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Elizabete De Figueiredo Dias, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jose Jacome Neto, Julio César Pereira Nobre, Lucas Goncalves Costa, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Victor Hugo Gomes E Souza Braz. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 01 de junho de 2020.

LUCILDO HILDEGARDES CAMARA
Coordenador da Reunião